

CONTRATO Nº 011/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES PARA AMPLIAÇÃO DE REDE ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E DBA SUPORTE CONSULTORIA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2.863.019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA: DBA SUPORTE E CONSULTORIA LTDA, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, sito Rodovia BR 316, n.º 501, Km 8, Ed. Business 316 – sala 303, Cep: 67.030-007, inscrita no CNPJ n.º 14.146.778/0001-18, endereço eletrônico: andre.bezerra@dbasuporte.com, telefone: 91 8142-0330/8130-0030 representada neste ato por seu Representante Legal Sr. **ANDRÉ MAGALHÃES BEZERRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2.797.643 - SSP/PA, inscrito no CPF 625.806.392-68, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2021/476.819**, o **Pregão Eletrônico n.º 22/2021 e seus anexos, processo de contratação 2022/145714**, tudo em conformidade com a Leis Federais n.º 10.520/2002 e 13.303/2016 e pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 878/2008, 2.034/2009, 2.121/2018, 534/2020 e 991/2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODEPA, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019 e pela Lei Complementar no 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática e Telecomunicações para a AMPLIAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, conforme as especificações constantes no edital de licitação supracitado, que é parte integrante e indivisível deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos equipamentos e/ou materiais objeto deste contrato o **Valor Global de R\$ 5.339.674,86 (cinco milhões, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**.

4.1.1 - O valor global supracitado é fixo e irrevogável, de acordo com os quadros constantes do item 4.2 deste contrato.

4.2 – Relação e preço dos Equipamentos e Materiais:

Lote 1						
Item	Descrição	Und	Qtde.	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)	
1	SWITCH DE DISTRIBUIÇÃO – TIPO 1 - DC	UN	25	R\$ 19.900,00	R\$497.500,00	
2	SWITCH DE DISTRIBUIÇÃO – TIPO 2 - DC	UN	0	R\$ 17.550,00	R\$ 0,00	
3	SWITCH DE DISTRIBUIÇÃO – TIPO 3 - DC	UN	0	R\$ 16.286,87	R\$0,00	
4	SWITCH DE DISTRIBUIÇÃO – TIPO 4 - AC	UN	120	R\$ 16.286,87	R\$1.954.424,40	
5	TRANSCEIVER – TIPO 1 - 1000BASE-T RJ-45	UN	300	R\$ 267,45	R\$80.235,00	
6	TRANSCEIVER – TIPO 2 - 1000BASE-LX (10 KM)	UN	400	R\$ 89,04	R\$35.616,00	
7	TRANSCEIVER – TIPO 3 – 1000BASE-ZX (80 KM)	UN	0	R\$ 1.200,00	R\$0,00	
8	TRANSCEIVER – TIPO 4 – 10GBASE-LR (10 KM)	UN	30	R\$ 216,83	R\$6.504,90	
9	TRANSCEIVER – TIPO 5 - 10GBASE-ER (40 KM)	UN	20	R\$ 2.200,00	R\$44.000,00	
10	TRANSCEIVER – TIPO 6 - 10GBASE-ZR (80 KM)	UN	16	R\$ 3.984,56	R\$63.752,96	
11	TRANSCEIVER – TIPO 7 - 40GBASE-LR4 (10 KM)	UN	20	R\$ 2.446,00	R\$48.920,00	
12	TRANSCEIVER – TIPO 8 - 40GBASE-ER4 (40 KM)	UN	40	R\$ 8.200,00	R\$328.000,00	
13	TRANSCEIVER – TIPO 9 - 100GBASE-LR4 (20KM)	UN	20	R\$ 8.700,00	R\$174.000,00	
14	TRANSCEIVER – TIPO 10 - 100GBASE-ER4 (40 KM)	UN	20	R\$ 26.649,00	R\$532980,00	
15	CABO DAC - DIRECT ATTACHED COPPER QSFP+ PARA QSFP+ (1 m)	UN	20	R\$ 490,08	R\$9.801,60	
16	CABO DAC - DIRECT ATTACHED COPPER QSFP+ PARA QSFP+ (3 m)	UN	20	R\$ 608,00	R\$12.160,00	
17	CABO DAC - DIRECT ATTACHED COPPER QSFP28 PARA QSFP28 (1 m)	UN	20	R\$ 759,00	R\$15.180,00	
18	CABO DAC - DIRECT ATTACHED COPPER QSFP28 PARA QSFP28 (3 m)	UN	20	R\$ 1.154,00	R\$23.080,00	
TOTAL					R\$3.826.154,86	

Lote 2						
Item	Descrição	Und	Qtde.	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)	
19	SWITCH GERENCIÁVEL DE ACESSO - TIPO 1	UN	0	R\$ 5.383,00	R\$0,00	
20	SWITCH GERENCIÁVEL DE ACESSO - TIPO 2	UN	500	R\$ 2.104,00	R\$1.052.000,00	
21	TRANSCEIVER – TIPO 11 - 1000BASE-T RJ-45	UN	0	R\$ 267,45	R\$0,00	
22	TRANSCEIVER – TIPO 12 - 1000BASE-LX (10 KM)	UN	1200	R\$ 88,00	R\$105.600,00	
TOTAL					R\$1.157.600,00	

Lote 3					
Item	Descrição	Und	Qtde.	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)
23	TRANSCEIVER – TIPO 13 – 1Gbps – 120 KM	UN	20	R\$ 2.025,00	R\$40.500,00
24	TRANSCEIVER – TIPO 14 – 1Gbps – 120 KM – BIDIRECIONAL TX: 1510NM RX:1570NM	UN	20	R\$ 1.525,00	R\$30.500,00
25	TRANSCEIVER – TIPO 15 – 1Gbps – 120 KM – BIDIRECIONAL TX: 1570NM RX:1510NM	UN	20	R\$ 1.525,00	R\$30.500,00
26	TRANSCEIVER – TIPO 16 – 1Gbps – 150 KM	UN	20	R\$ 2.025,00	R\$40.500,00
TOTAL					R\$142.000,00

Lote 4					
Item	Descrição	Und	Qtde.	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)
27	OLT (Optical Line Terminal)	UN	5	R\$ 21.174,00	R\$105.870,00
28	ONT (Optical Network Terminal) – TIPO 1	UN	0	R\$ 468,00	R\$0,00
29	ONT (Optical Network Terminal) – TIPO 2	UN	150	R\$ 515,00	R\$77.250,00
TOTAL					R\$183.120,00

Lote 5					
Item	Descrição	Und	Qtde.	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)
30	TESTSET	UN	2	R\$ 15.400,00	R\$30.800,00
TOTAL					R\$30.800,00

4.3 – Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados

4.4 – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Contratante convocará a Contratada para negociar redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.5 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberado do compromisso assumido.

4.6 - Na hipótese de ocorrência do item anterior, a PRODEPA convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para fornecer ou executar o serviço em igual prazo e nas mesmas condições do contrato.

4.7 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Contratada, mediante solicitação devidamente motivada, não puder cumprir o compromisso, a PRODEPA poderá:

4.7.1 - Liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de sanções, desde que a comunicação do Contratado ocorra antes do pedido de fornecimento e confirmados a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.

4.7.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.8 - Não havendo êxito nas negociações, a PRODEPA deverá proceder à revogação parcial ou total do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício de 2022, de acordo com a classificação abaixo:



PRODEPA



23.722.1490.8703 – Promoção ao acesso público à internet

23.722.1508.7669 – Ampliação da rede de telecomunicação de dados

449030 – Material de consumo

449052 – Equipamento ou material permanente

0301 – Recurso ordinário

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08 e obedecerão aos Cronogramas de Desembolsos definidos abaixo:

6.2 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

6.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.3.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.4 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.5 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

6.6 – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

7.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

7.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

8.1 – O prazo de entrega dos equipamentos será de **45 (quarenta e cinco) ou 60 (sessenta) dias**, conforme o tipo de equipamento/material constante do termo de referência, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

8.2 - O equipamento adquirido através deste contrato deverá ser entregue no almoxarifado da **CONTRATANTE** das 9:00h às 15:00h, para conferência das especificações, registro e tombamento.

8.2.1 – O almoxarifado da **CONTRATANTE** tem o seguinte endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Km, 10, Tenoné, na cidade de Belém (PA), CEP: 66.820-000.



8.3 – O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação do equipamento entregue, para fins de confirmação com as especificações do objeto. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2021 e seus Anexos.

8.4 – O equipamento ou material adquirido através do presente contrato, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição quando comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização.

8.4.1 – Os custos de manutenção, reparação ou substituição do equipamento com defeito constatado pela área técnica, inclusive custos de transporte, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

8.5 – A **CONTRATADA** fará a substituição do equipamento ou material que, após a conferência, apresentar defeitos ou irregularidades.

8.5.1 – A substituição do equipamento com defeito ou irregular deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5.2 - Os custos da substituição dos equipamentos rejeitados correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 – A **CONTRATADA** dará garantia integral e suporte técnico aos equipamentos fornecidos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante o período de garantia dos equipamentos, conforme estabelecido no termo de referência constante do edital do pregão eletrônico e da ata de registro de preços que originaram o presente contrato.

9.2 – O prazo de garantia é de 36 (trinta e seis) meses para soluções de equipamentos/software e Garantia de 24 (vinte e quatro) meses para módulos, a contar do aceite dos mesmos pela **CONTRATANTE**, tudo em conformidade com o Termo de Garantia que será parte integrante e indivisível deste processo.

9.2.1 – A garantia e assistência técnica dos equipamentos objeto deste contrato, nas condições contratadas, será executada pela **CONTRATADA** durante todo o período de garantia dos mesmos, estabelecidos no item anterior, independentemente do prazo de vigência deste contrato, de acordo com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.3 – Durante o período de garantia e suporte técnico dos equipamentos, a **CONTRATADA** será responsável pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção corretiva, substituindo todas as peças defeituosas.

9.4 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar meio para abertura de chamado técnico através de telefone 0800 e/ou e-mail, devendo, necessariamente, ocorrer o fornecimento de número de controle de chamado aberto, para que seja possível acompanhar o andamento dos serviços.

9.5 – Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias.

9.5.1 – A **CONTRATADA** aplicará nos equipamentos, quando necessária a substituição, partes e peças originais, novas, adequadas e que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

9.6 – O prazo de início de atendimento e reparo dos equipamentos será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação do defeito efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

9.6.1 – Decorrido o prazo estabelecido no subitem acima, sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE** autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento.

9.7 - Durante o período da garantia, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** é responsável:

9.7.1 – Pelas despesas de transporte decorrente de envio de equipamento substituído ou danificado.

9.7.2 – A CONTRATADA deverá disponibilizar uma linha telefônica Hotline de Suporte Técnico e serviço de acompanhamento de chamados web que deverá estar disponível para a CONTRATANTE no regime de 24 x 7 (24 horas para os 7 dias da semana), durante todo o período de garantia.

9.7.3 - Ficará a cargo da CONTRATADA o envio do produto substituto, a sua instalação e configuração. Também será de responsabilidade da CONTRATADA devolver para o fabricante o produto danificado em até 3 (três) dias depois da substituição.

9.8 – Os custos de manutenção e assistência técnica correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive as despesas de transporte decorrente de substituição dos equipamentos relacionados ao chamado de manutenção.

9.8.1. – Cumprir fielmente o que diz o Termo de Referência do presente pregão nº22/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 – Fornecer o equipamento contratado e prestar a garantia e assistência técnica nos prazos estabelecidos.

10.1.2 – Entregar o equipamento no almoxarifado da CONTRATANTE.

10.1.3 – Substituir o equipamento cujos defeitos, imperfeições ou impropriedades terem sido detectados no decorrer de sua utilização.

10.1.4 – Executar, durante o prazo de garantia do equipamento estabelecidos na **cláusula nona** deste contrato, os serviços de manutenção e assistência técnica nos prazos estabelecidos e sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

10.1.5 - Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.1.6 – Cumprir fielmente o que diz o Termo de Referência do presente pregão nº22/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 – Efetuar o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos.

11.1.2 - Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

11.1.3 – Designar equipe para efetuar testes de qualidade nos equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATADA, ocasião na qual deverão ser testados todos os equipamentos entregues, para análise da qualidade, com registro dos problemas porventura encontrados, para aceite ou devolução parcial ou total dos equipamentos e materiais.

11.1.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

11.1.5. - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas nos **itens 12.2 e 12.3** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

a) Não assinar o contrato;



- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo; e
- h) Declarar informações falsas.

12.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) O atraso injustificado no início da execução do contrato ou na sua execução sujeita à Contratada à multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia, até o trigésimo dia.
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo ou receber a nota de empenho;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- e) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho em caso de inexecução total (não entregou os equipamentos);
- f) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- g) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho caso os equipamentos sejam entregues fora do prazo estipulado neste edital;
- h) **Multa diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho por dia de atraso na entrega dos equipamentos, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, após a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho.
- i) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- j) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

12.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

13.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:



13.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento.

13.2.3 O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório

13.2.3.1 - A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

13.2.4 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade do fornecimento no prazo estipulado e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

13.2.5 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.

13.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

13.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

13.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

13.4.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

13.4.2 - A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

13.4.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

13.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

13.6 – A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

13.6.1 – A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

13.7 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

14.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/21, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

15.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelo Decreto nº 2.121/2018, 991/2020, 534/2020 e RILC – PRODEPA, e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito





público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

16.1 – A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 20 de Abril de 2022.

P/ CONTRATANTE



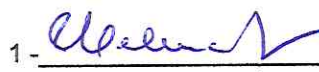
MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA

P/ CONTRATADA

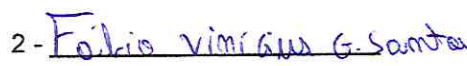


ANDRÉ MAGALHÃES BEZERRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- 

NOME: Helene de S. S.
CPF: 246.573.522-53

2- 

NOME:
CPF: 022.230.642-48



Resultado preliminar das propostas selecionadas na avaliação de desempenho para apoio financeiro	A partir de 23.09.2022
Recurso - resultado das propostas selecionadas para a contratação de apoio financeiro	10 dias úteis
Análise de recurso	05 dias úteis
Homologação resultado das propostas selecionadas para a contratação de apoio financeiro	A partir de 19.10.2022
Período de submissão dos documentos para habilitação e assinatura do termo de outorga	30 dias
Acompanhamento após contratação e assinatura Termo de Outorga	03 meses

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica.
Belém, 19 de abril de 2022.
Profª Edilza Joana Oliveira Fontes
Secretária de Estado

Protocolo: 788122

A secretária da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica (SECTET), no uso de suas atribuições, resolve publicar o resultado preliminar do Segundo Edital de Credenciamento de nº 016/2022, responsável pelo Processo de Seleção das Instituições de Ensino Superior (IES) Privadas com fins lucrativos interessadas em celebrar contratos na área de educação superior, por meio de oferta de cursos de graduação (nível superior) nas diversas regiões paraenses, de acordo com a lei federal 8.666/93 e a lei estadual nº 9.324/2021, conforme o quadro a seguir:

IES PRIVADA	SITUAÇÃO
UNAMA	HABILITADA
UNINASSAU	HABILITADA

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica.
Belém, 25 de Abril de 2022
Edilza Joana Oliveira Fontes
Secretária de Estado

Protocolo: 787791

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

DIÁRIA

PORTARIA Nº 060/2021 – DIRAD/FAPESPA, de 22 de Abril de 2022.
O DIRETOR ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 158/2020 – GABINETE/FAPESPA, publicada no DOE nº 34.322 de 25.08.2020, e,
CONSIDERANDO o preconizado nos artigos 145 a 149 da Lei nº 5.810, de 24 de Janeiro de 1994;
CONSIDERANDO o Memorando nº 067/2022 - GABINETE/FAPESPA, de 20 de Abril de 2022,
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2022/479770;
R E S O L V E:
CONCEDER de acordo com as bases legais vigentes, 3 e ½ (três e meia) diárias ao servidor abaixo relacionado, que se deslocará conforme a seguir discriminado:
NOME: SÉRGIO PEDRO AURELIANO DIAS
MATRÍCULA: 54188977/3
CARGO: Assessor
TRAJETO: Belém/PA-Santarém/PA-Belém/PA.
PERÍODO: 26/04/2022 a 29/04/2022
QUANTIDADE: 3 e 1/2 (Três e Meia) diárias
OBJETIVO: Visita técnica.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA.
Belém (PA), 22 de Abril de 2022.
JURANDIR SEBASTIÃO TAVARES SIDRIM
Diretor Administrativo

Protocolo: 788261

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº : 011/2022 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO : Pregão Eletrônico - ARP 022/2021 e seus anexos - PARTES: PRODEPA DBA SUPORTE E CONSULTORIA LTDA - OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática e Telecomunicações para a ampliação da rede estadual de telecomunicações - data da assinatura: 20/04/2022 - VIGÊNCIA: 20/04/2022 a 19/04/2023 - VALOR

(R\$): 5.339.674,86 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.722.1490.8703 / 23.722.1508.7669 – 449030 – 449052 - FONTE DE RECURSO: 0301 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Ananindeua, Estado do Pará, Rodovia BR 316, nº 501, Km 8, Ed. Business 316 – sala 303, Cep: 67.030-007.

Protocolo: 787874

APOSTILAMENTO

APOSTILA Nº. 073/2022 - OBJETO: Reequilíbrio Econômico e Financeiro de aproximadamente 33,33% no auxílio alimentação dos empregados considerando o Acordo Coletivo da Categoria, a contar de abril de 2022 - DATA DA ASSINATURA: 19/04/2022 - CONTRATO: Nº 033/2020 - MAXXCARD DMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - R\$ 4.940.496,09 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.331.1297.8311- 339039-40 - 0101 - 0261 - 661 - Recursos - Presidente da PRODEPA: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 787914

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADITIVO A CONTRATO

**10º ADITIVO AO CONTRATO N.º 038/2018-SEEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/154178**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO

1.1 – O Contrato nº 038/2018-SEEL tem por objeto a contratação de empresa especializada para a AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com as especificações que se encontram enumeradas e explicitadas nos Anexos do Edital da Tomada de Preços nº 008/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

2.1 –O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato, por mais 03 (três) meses de execução do objeto.

ASSINATURA: 30/03/2022

VIGÊNCIA: 30/03/2022 à 30/06/2022

CONTRATADA: EMPRESA W.M. VILHENA PINTO E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.871.507/0001-22

ORDENADOR DE DESPESA: NIVAN SETUBAL NORONHA

Protocolo: 788386

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA

PORTARIA nº 297/GEPS/SETUR DE 22 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de servidores para Gestor e Cogestor do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo – SETUR, encarregada de realizar a implementação do (PAE).
CONSIDERANDO os arts. 1º e 21 da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto nº 2.176, de 12 de setembro de 2018, o qual dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das autarquias, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes do Tesouro Estadual, do Poder Executivo do Estado do Pará; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover a gestão dos documentos públicos, e ainda a necessidade de modernizar a tramitação de documentos na Administração Pública Estadual, visando a economicidade e a otimização dos recursos, facilitando ainda a rastreabilidade dos documentos, a segurança, a confiabilidade e a integridade da informação;
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Gestor e Cogestor do Processo Administrativo Eletrônico (PAE), no âmbito desta Secretaria de Estado de Turismo – SETUR, para, os seguintes servidores:
1. REYNALDO NOVAES OLIVEIRA DE CASTRO, Matrícula 5965332/1 – Gestor Setorial do PAE;

2. RUDNEY RENNAN COSTA LIMA, Matrícula Funcional nº 57198153/1 – Cogestor Setorial do PAE;

Art. 2º Compete ao Gestor Setorial do PAE:

I – resolver e esclarecer as questões e dúvidas levantadas pelos servidores sobre o uso do sistema de processo administrativo eletrônico, verbalmente ou por escrito;
II - determinar a realização de diligências junto Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), na qualidade de órgão gerenciador do PAE, necessárias ao bom andamento dos trabalhos do sistema PAE;
III - praticar os demais atos necessários ao bom andamento de implementação do Sistema PAE.

Art. 3º São atribuições do Cogestor Setorial do PAE:

I – substituir o Gestor Setorial do PAE, quando este estiver impossibilitado